



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, N° 247 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@uol.com.br

LEI N° 1.234/2012

Súmula: Fixa em parcela única o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci, a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, nos termos do §7º, do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Guaraci, A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Guaraci, a partir de 1º de janeiro de 2013, corresponderá à parcela única de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O subsídio de vereador quando no exercício da Presidência será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os valores constantes no art. 1º desta Lei serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais do Legislativo, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano a contar de 1º de janeiro de 2013.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.


CLEVERSON MALDO PINA
PRESIDENTE

PUBLICADO EM:

06/02/2012
No Jornal Quariano
Ed. N° 00646